

P.^a o dito.

Pela carta de Vm.^{oe} de 30 de Junho do anno passado veja o descaminho, q. levou a pr.^a relação repartida em dez classes dos habitantes dessa Villa, e foi entregue a segunda, oq. na verdade me fez desconforto, por faltar a ordem de remeter no principio de cada hum dos annos as referidas listas.

Nada importa, q. o cabo de Auxiliares Aleixo Leme do Prado fizesse a morte nesse dezertor, q. depois de o ser, teve a resolução de insultallo, e a guarda, q. levava, hindo toda no Real Serviço, pelo q. de nada servirá a devaça, q. o Juiz tirou, q. nesta ocasião mando na carta incluza ma remeta, e não proceda á prizaõ nod.^a cabo de esquadra, q. poderá recolherse a essa villa, e sua familia, e tomar conta dos seus bens, q. lhe mando entregar, levantandose o sequestro, q. nelles se lhe tiver feito. Eu estimo, q. Vm.^{oe} tenha concluido as obras da Matriz, sendome constante a despeza, q. Vm.^{oe} tenha concluido as obras da Matriz, sendome constante a despeza, q. Vm.^{oe} tem feito da sua fazenda não duvido, q. aq. tem mandado p.^a a Curitiba careça da assistencia pessoal de Vm.^{oe}, como também p.^a o mais, q. me representa; porem sendo todos os vassallos obrigados abandonar tudo pelo serviço do seo Soberano, conhecendo eu, q. S. Mag.^a F: não tem por ora q.^m com tanta activid.^a possa suprir a falta, q. Vm.^{oe} hade fazer nesse continente, não posso por agora convir na permissão, q. Vm.^{oe} pertende, por se achar indispensavel necessaria a sua assist.^a nessa Villa. Deos g.^e a Vm.^{oe}, São Paulo a 2 de Junho de 1779 // Martim Lop.^a Lobo de Sald.^a //

Para o Juiz Ordr.^o da V.^a das Lages.

Constandome, deq. hindo o cabo de esquadra de Aux.^{mo} Aleixo Leme do Prado com hua escolta dos mesmos na dilig.^a de prender huns dezertores, da rezistencia, q. este lhes fizerão redundara morrer hum; eq. Vm.^{oe} disto mandara devaçar, sabindo precisam.^{to} o sobred.^a cabo criminozo, pelo q. lhe mandara fazer sequestro nos seus bens, vendose obrigado a auzentarse com a sua familia, por não ser capturado: ordeno a Vm.^{oe}, q. logo q. receber esta, mande sem perda de tempo levantar o sequestro feito naquelles bens; e q. me remeta a propria Devaça, semq. nessa Villa fique traslado; deixando recolher ao referido cabo Aleixo Leme do Prado ao seo domicilio, semq. entenda com elle pela sobre d.^a culpa, deq. só devo conhecer por concelho de Guerra, e não pela Justiça ordinario, deq. estão izentos os Auxiliares pelos pri-

vilegios, q. S. Mag.^a lhes concedeo, e de q. Vm.^{ee} e os mais Juizes, seus successores, tem obrigação de terem a mayor intelligencia. D.^a g.^a a Vm.^{ee}. S. Paulo a 4 de Junho de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. // Sr. Juiz Ordr.^o da Villa das Lages.

P.^a Jacinto de Ar.^o Nobrega. = em a V.^a das Lages.

Tenho prez.^{to} a carta de Vm.^{ee} de 17 de Janr.^o do prez.^{to} anno; em reposta da qual sou a dizerlhe, que tendo Vm.^{ee} satisfeito, como me consta, o credito passado ao Cap.^m Manoel Frz Campos, só resta satisfazer o outro credito passado a Andre Lopes Mor.^a, q. se acha em meo poder, e consta o seo principal de 222\$. r.^s, q. visto não ter Vm.^{ee} dr.^o não haverá duvida aceitarselhe gado, como nesta ocazião ordeno ao Cap.^m mor Reg.^o dessa Villa, com o qual estimarei, Vm.^{ee} ajuste esta conta, saya desta divida, e a mim me livre desta impertinencia, porq. me não falta emq. ocupar o tempo. Ainda antes da justificação q. Vm.^{ee} me remete, eu estava na certeza de Vm.^{ee} não ter recebido os papeis pertencentes á cobrança do R. P.^a Joze Joaq.^m Montr.^o de Matos, pelo q. não está Vm.^{ee} responsavel dos ditos papeis, nem de fazer a cobrança do seo importe. D.^a g.^a a Vm.^{ee}. S. Paulo a 4 de Junho de 1779. // Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

P.^a o Sarg.^{to} mor das orden.^{as} da V.^a de Guaratuba
Simeão Cardozo Paes.

Com a carta de Vm.^{ee} de 20 de Mayo, não só fico na intelligencia do obito do seo Cap.^m mor, mas tambem da lista dos habitantes dessa Villa; e porq. não vem conforme as ordens de S. Mag.^a, incluza nesta remeto copia do modo porque hão de vir daqui p.^a o diante as referidas listas, repartidas nas dez classes nella declaradas; vindo em cada húa com a mais exacta averiguação declaradas as pessoas nella pertencentes; oq. se deve executar no principio de cada anno, e remeterseme sem demora; oq. dou a Vm.^{ee} por m.^{to} recomendado. D.^a g.^a a Vm.^{ee}. S. Paulo a 4 de Junho de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

A Relação acuzada na carta supr., que S. Mag.^a manda formar do numero dos habitantes desta Capitania, se deve dividir nas classes seguintes. =

1.^a Classe. — Todas as crianças até a idade de sete anos completos.

